



LEI MUNICIPAL Nº 1.540, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: *“Estabelece diretrizes e sanções para combater a sexualização infantil.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece diretrizes e sanções para combater a sexualização infantil.

Art. 2º - Considera-se sexualização infantil toda e qualquer exposição, exploração, estímulo ou representação de crianças e adolescentes em situações, posturas, figurinos, linguagem ou contextos que lhe atribuam conotações sexuais ou incompatíveis com sua faixa etária.

Art. 3º - Ficam proibidas, no âmbito do Município de Glória do Goitá:

I – a divulgação, exibição ou veiculação de imagens, espetáculos, eventos, desfiles, apresentações artísticas ou culturais que promovam ou incentivem a sexualização infantil;

II – a organização de desfiles, concursos, premiações ou atividades similares em que crianças ou adolescentes sejam expostos/as à avaliação de atributos físicos ou condutas de caráter sexual;

III – a utilização de trajes, acessórios, maquiagens ou adereços que induzam à adultização de crianças e adolescentes em eventos institucionais ou projetos escolares;

IV – qualquer outra prática que represente ofensa à dignidade da criança e do adolescente, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - o descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais cominações legais:

I – advertência;

II – multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município, a depender da gravidade da infração e da reincidência;

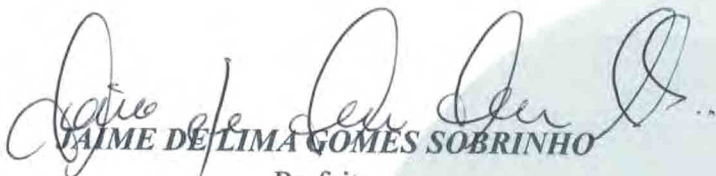
III – suspensão ou cassação de alvará de funcionamento, no caso de pessoa jurídica.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo mecanismos de fiscalização e denúncia, bem como promovendo campanhas educativas de conscientização sobre o tema.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2025.


JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Lei de autoria da Vereadora Monalysa Madureira de Amorim.